



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 1965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto nº 012/2022** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Andre Luiz Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Bandeira, 197

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9V/OAU5BREHCN6LGKGSZA

## Decretos



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

### DECRETO Nº 012/2022

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o grande aumento de casos na última semana e a eminência de uma nova onda de contaminação da covid-19 no município de Queimadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço terão suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;

III - Controlar a lotação de pessoas para cada caixa de atendimento dentro do estabelecimento comercial;

IV - Fica permitido o funcionamento de clínicas odontológicas;

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

VII - Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03 (três) horas;

VIII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX - Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

XI - As agências dos Correios mantêm funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

XIII – Fica permitido o funcionamento de todas obras públicas e privadas no âmbito do Município de Queimadas desde que respeitem todas as recomendações deste decreto;

XIV – Fica permitido o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde privados pelo período de 24h, mediante necessidade;

**Art. 2º.** Fica permitida abertura de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como forma de evitar aglomerações e riscos de



## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1214 <http://www.queimadas.ba.gov.br>

contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;**

**Art. 3º.** O horário de atendimento comercial fica facultado das 5h (cinco horas), podendo se estender até às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, os serviços de entrega em domicílio (delivery):**

**Art. 4º.** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

**Art. 5º.** Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, com **100% da capacidade** e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

**Art. 6º.** Ato fúnebre (velório), atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todas pessoas presentes, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

**Art. 7º.** As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com 100% de sua capacidade



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

respeitando o horário comercial facultado de 5h até 22:00h e todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

**Art. 8º.** Ficam permitido eventos como festas de aniversário, casamentos e reuniões familiares respeitando todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os participantes sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, e respeitando o distanciamento.

**Parágrafo Único – Ficam suspensos eventos particulares como, cavalgadas, vaquejadas, bingos, festas públicas e privadas de qualquer natureza bem como todos alvarás previamente emitidos e também a emissão de novos.**

**Art. 9º** Fica permitido no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais respeitando as seguintes disposições:

§ 1º Bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, trailers e similares devem funcionar respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada mesa e uso de álcool 70% para que evite aglomeração e disseminação do COVID-19;

§ 3º Fica permitida a realização das feiras livre no âmbito do Município de Queimadas desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização.

**Parágrafo Único.** A feira livre da sede do município de Queimadas fica restrita apenas para feirantes locais.





## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**§ 5º** Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

**Art. 10º.** A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência o disposto no *caput* deste artigo a multa aplicada será no valor de 3.000,00 (três mil reais) e interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 dias.

**Art. 11º.** Fica permitido o atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas respeitando as medidas sanitárias.

**Art. 12º.** Fica autorizado a prática de atividades esportivas coletivas bem como a realização de campeonatos, torneios em todo território do Município de Queimadas.

**Art. 13º.** Ficam autorizadas as aulas presenciais da rede estadual em todo território do Município de Queimadas.

**Art. 14º.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

**Art. 15º.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

**Art. 16º. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, que estejam circulando em qualquer local público**, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

**Art. 17º. Fica estipulada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para civis e funcionários públicos** que descumprirem o disposto neste decreto;

**Art. 18º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade do dia 28 de janeiro de 2022 á 14 de fevereiro 2022 e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 19º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 26 JANEIRO DE  
2022.**

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal